



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - LOTE 2

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, CPF n.º 751.166.509-87, Registro Geral de Identidade n.º 3.827.925 – SSP/SC, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **BEE2B INFORMÁTICA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 12.450.249/0001-88, com sede social à Avenida Lédio João Martins, n.º 435 – cjo 501 – Kobrasol, São José/SC, neste ato representada por Leandro Heitor Becker, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 460.006.0070-91, portador do RG n.º 5.760.225 (SSP/SC), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROJETOR MULTIMÍDIA E NOTEBOOKS.**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes equipamentos:

a) **Projektor Multimedia Epson S18+**, com as seguintes características mínimas:

Característica	Especificação
Sistema de Projeção	LCD de 3 Chips
Método de Projeção	Frontal / retroprojeção / preso ao teto
Brilho em cores	3000 Lumens
Brilho em branco	3000 Lumens
Resolução Nativa	800x600 (SVGA)
Relação de aspecto	4:3
Relação de Contraste	Até 10.000:1
Correção de Trapézio	Vertical: ± 30 graus (automática) Horizontal ± 30 graus (manual)
Reprodução de cores	16,77 milhões de cores
Tipo de Lâmpada Utilizada	200W UHE
Vida Útil da Lâmpada	Até 6000 horas (Modo ECO) Até 5000 horas (Modo Normal), Zoom digital /Foco manual 1,0 - 1,35 (Digital)
Razão de Projeção	1.45 - 1.96
Tamanho	23"- 350" (0.88-10,44 m) (distância de projeção)
Sinal de vídeo analógico	NTSC/NTSC 4.43/PAL/PAL- M/PAL
Sinal de vídeo digital	N/PAL60/SECAM 480i / 576i / 480p /



Entradas	576p / 720p / 1080i / 1080p HDMI x 1 VGA RGB : D - sub 15 - pinos x 1 S - Video: Mini DIN x 1 Vídeo Composto: RCA (Amarelo) x1 USB Tipo A x 1 (Memória USB, Wi - fi câmera de documentos DC - 06 / DC - 11) USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle)
Entrada de Áudio Wireless	RCA (Branco/Vermelho) x1 IEEE 802.11b: 11 Mbps, IEEE 802.11g: 54 Mbps, IEEE802.11n: 130 Mbps
Alto falantes	2 W (Mono)
Tensão de alimentação	Bivolt
Garantia	Garantia de um ano fornecida pelo fabricante

Quantidade: 01 (um)

Valor unitário: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

b) Notebooks ACER ASPIRE A5 E5-574G-574L, com as seguintes características mínimas:

Característica	Especificação
Processador	4ª geração Intel Core I5 operando 2.2 GHz expansível até 2.7 GHz
Memória RAM	DDR3 de 8 GB e 1600 MHz
Disco Rígido	HD 1 TB 5400 RPM
Cache	3MB ou superior
Tela	LED HD 14" (1366 x 768)
Teclado	Padrão português (Brasil)
Conectividade	USB 3.0 (2), USB 2.0 (1), Bluetooth versão 4.0, slot de segurança Kensington, cartão de mídia (SD, SDHC, SDXC), RJ 45, 01 VGA, 01 HDMI
Placa de Video	Integrada
Placa Wireless	Integrada 802.11 BGN
Leitor e Gravador de DVD/CD	
Alimentação	Bivolt com fonte inclusa – adaptador CA de 65W
Bateria	De 4 células e 58 Whr (removível)
Webcam, Microfone e Alto Falantes	Embutidos e compatíveis com o maquinário
Softwares Inclusos	Microsoft Office Home and Business Sistema operacional Windows 8.1 Pro



	54 bits em português (Brasil) OEM, licenciado para o fabricante do equipamento e respectivos drivers, em Português.
Assistência técnica	Tipo on site; disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante.
Maleta	Do próprio fabricante do notebook para transporte adequado do equipamento
Garantia de hardware e bateria	Garantia de três anos fornecida pelo fabricante

Quantidade: 04 (quatro)

Valor unitário: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Valor total do item: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

1.2 Deverão ser fornecidos com os equipamentos todos os acessórios e cabos necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como os manuais técnicos do usuário e de referência, contendo todas as informações sobre os produtos, as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

1.3 Todos os computadores deverão possuir garantia total pelo fabricante, com atendimento através de sua rede de assistências técnicas autorizadas no Brasil.

1.4 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

1.5 A entrega dos produtos não implica na aceitação, mas sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, e a prova de transferência dar-se-á com assinatura de quem de direito for, no canhoto da nota fiscal, servindo-a apenas como comprovante da data de entrega. A efetiva aceitação dos produtos dar-se-á com a declaração da autoridade competente, de que o mesmo atende as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 A CONTRATADA possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato de compra e venda, para promover a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios.

2.3 Nas dependências da CONTRATANTE e em horário/carga horária a combinar, desde que fique dentro faixa do horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global dos produtos adquiridos no objeto do presente contrato é de R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).



3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega das peças, via cheque nominal à vendedora ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados, do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente edital, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e no prazo fixado no contrato;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as consequências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutável a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 - Por acordo entre as partes;
- 2 - Judicialmente;
- 3 - Por ato da Contratante, em decorrência de inadimplência ou atraso da Contratada.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;

II. 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;

III. 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.

IV. 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 03/2016 e à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, 03 de outubro de 2016.



CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª
REGIÃO
DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE**



CONTRATADA

**BEE2B INFORMÁTICA LTDA. EPP
LEANDRO HEITOR BECKER**

TESTEMUNHAS: